



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 05/01/18
Protocolo

REQUERIMENTO N° 564 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a deliberação legislativa, seja encaminhado o expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal N° 2.169, de 1990, que autoriza o Poder Executivo Municipal a assegurar funeral gratuito para doadores de órgãos destinados a transplantes:

1. O Município atualmente continua assegurando o contido na lei suprareferida?
2. Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, informe se a ACESC possui um relatório ou controle de quantas pessoas já foram beneficiadas com funerais gratuitos desde a promulgação da referida lei.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 31 de outubro de 2018.

P. Madril
Policial Madril
Vereador / PMB

Justificação:

O presente Requerimento visa buscar esclarecimentos com relação à Lei Municipal N° 2.169, de 1990 (anexo), que autoriza o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Art. 199, §4º da Constituição Federal, e ainda ao contido na Lei nº 5.479, 1968, mediante o que se especifica assegurar funeral gratuito para doadores de órgãos destinados a transplantes, em estado de morte encefálica natural e accidental, a fim de verificar se a mesma está sendo aplicada atualmente no Município.

(AGF)





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2169, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 199 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AINDA AO CONTIDO NA LEI Nº 5479, MEDIANTE O QUE SE ESPECIFICA ASSEGURAR FUNERAL GRATUITO PARA DOADORES DE ÓRGÃOS DESTINADOS A TRANSPLANTES, EM ESTADO DE MORTE ENCEFÁLICA, NATURAL E ACIDENTAL.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assegurar funeral gratuito para doadores de órgãos destinados a transplantes, em estado de morte encefálica, natural e acidental, observando-se estritamente o contido na Lei nº 5479, de 10 de agosto de 1968.

Parágrafo Único - Para os casos acima mencionados, em que o falecido fez anteriormente de forma legal a doação de córnea, fica na forma da legislação citada supra, dispensado o laudo de morte cerebral ou encefálica.

Art. 2º O benefício disposto no artigo 1º desta lei, será destinado a funeral gratuito, de conformidade com o que regulamenta a ACESC e a urna será fornecida nos limites do Código 034 (zero trinta e quatro) enquanto que as demais despesas, asseguradas para todo o Município, no código 070 (zero setenta) daquela autarquia.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada na sua aplicabilidade pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fruídos da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 29 de outubro de 1990.

SALAZAR BARREIROS
Prefeito Municipal

GILBERTO NALON GONZAGA
Secretário de Administração

PUBLICADO
Órgão Impresso O Paraná Nº 4334 - Em - 01/11/1990

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 07/01/2015